

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O DIA ESTADUAL DO ESTADO LAICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Autor:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Usuário assinator:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Data da criação:	26/06/2025 15:58:08	Data da assinatura:	26/06/2025 15:58:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

AUTOR: DEPUTADO MISSIAS DIAS

PROJETO DE LEI
26/06/2025

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO ESTADO LAICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o **Dia Estadual do Estado Laico**, a ser celebrado, anualmente, no dia **05 de outubro**.

Art. 2º A data passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no calendário oficial do Estado do Ceará, o **Dia Estadual do Estado Laico**, como forma de fomentar o diálogo inter-religioso, promover o respeito à diversidade de crenças e não crenças e reafirmar o princípio constitucional da laicidade do Estado como fundamento essencial da democracia.

A Constituição Federal de 1988 consagra o Brasil como um Estado laico, garantindo a liberdade religiosa, de culto e de consciência. A laicidade, nesse sentido, não representa hostilidade à religião, mas assegura que o Estado não adote uma crença oficial, nem interfira na prática da fé dos cidadãos, assegurando um ambiente de pluralidade, respeito e igualdade.

No contexto cearense e brasileiro, em que convivem expressiva diversidade religiosa, espiritual e cultural, a promoção do diálogo inter-religioso é um instrumento relevante para prevenir discriminações, intolerância e violências motivadas por crença ou convicção. A criação de um dia dedicado ao Estado Laico representa uma oportunidade educativa e simbólica para que escolas, instituições públicas, movimentos sociais e a sociedade civil promovam debates, reflexões e ações afirmativas em defesa da liberdade religiosa e da tolerância.

Ressalta-se ainda que a defesa da laicidade é também uma defesa do espaço democrático, uma vez que ela permite que as políticas públicas sejam formuladas com base em critérios técnicos, científicos e de interesse coletivo, livres de imposições religiosas, garantindo direitos iguais para todas as pessoas, independentemente de sua crença ou ausência dela. O Dia Estadual do Estado Laico será celebrado anualmente no dia 05 de outubro, em alusão à promulgação da Constituição Federal de 1988.

Por fim, este Projeto de Lei busca reafirmar valores democráticos, contribuir para a construção de uma sociedade mais plural, justa e tolerante, e fortalecer os princípios constitucionais que regem o Estado brasileiro e o Estado do Ceará.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos(as) nobres parlamentares à aprovação desta proposição.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Missias Dias', is centered on the page.

DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)